



**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.365, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

*“Altera a segregação da massa de segurados do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do FMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, de que trata a Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, alterada e consolidada pela Lei Complementar nº 4.475, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, além da implementação da segregação da massa de seus segurados, na forma estabelecida na Lei nº 5.684, de 03 de maio de 2018, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, fica autorizada a migração de segurados do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, conforme abaixo:

I - os servidores aposentados e pensionistas com data de nascimento igual ou anterior a 30 de junho de 1948.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do município.

**Art. 3º** Revogam-se expressamente as disposições contrárias a esta Lei.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de março de 2024.**

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

PUBLICADA EM 21/03 /2024, ED. 1885

PÁG. 02/03 - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA